PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.223 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1989

MODIFICA REDAÇÃO DO ART. 4º DA
LEI Nº 4.184 DE 08.11.88.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 4.184 de 08.11.88 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - As despesas decorrentes com a outorga das escrituras correrão por conta dos beneficiados".

Art. 2º - Os demais artigos da mencionada lei continuam prevalecendo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 06 de novembro de 1989

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL